

**TC/001379/2025**

**Objeto:** Representação em face de suposta ineficiência da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, diante das recorrentes enchentes na Cidade de São Paulo e de cortes significativos no orçamento destinado ao enfrentamento de emergências climáticas.

**Interessados:** Secretaria do Governo Municipal (\*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (\*)

**Relator:** Domingos Dissei

**Competência:** PLENO

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO**

Cuidam os autos de Representação formulada pelo vereador Celso Giannazi, pelo deputado estadual Carlos Giannazi e pela deputada federal Luciene Cavalcante (peças 1 a 4) noticiando suposta gestão inadequada da PMSP diante das enchentes recorrentes que assolam a cidade, especialmente durante o período de chuvas de verão, bem como significativos cortes no orçamento destinado ao enfrentamento de emergências climáticas. Ao final, solicitou que os fatos sejam apurados por este E. Tribunal.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na peça inicial e concluiu pela improcedência da Representação, devido à ausência de elementos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de eventual ilegalidade ou irregularidade. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que não restou comprovado que o orçamento destinado ao enfrentamento de emergências climáticas sofreu cortes expressivos e que teriam, com isso, comprometido a infraestrutura e as medidas preventivas (itens 2.1 e 2.2 do relatório). Ao final, noticiou que há auditoria programada em andamento relação aos fatos noticiados na presente Representação (peça 26).

Após analisar os esclarecimentos encaminhados pela Origem (peças 33 a 35), a Equipe de Auditoria ratificou sua conclusão inicial no sentido da improcedência da Representação (peça 39).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento dos requisitos regimentais. No mérito, opinou pela improcedência da Representação, com respaldo no relatório técnico da Auditoria deste Tribunal.

Diante do exposto, **opino** no sentido de que a peça inicial possa ser conhecida, pois, não obstante estar desacompanhada de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado, nos termos do Regimento Interno, há que se considerar que os autos se encontram devidamente instruídos e, portanto, se deve prestigiar o princípio da primazia do julgamento do mérito.

No tocante aos fatos noticiados, com amparo na defesa apresentada pela Origem e no relatório da Área Técnica deste Tribunal, **opino** pela improcedência da Representação, tendo em vista que não foram constatadas evidências de ilegalidade ou irregularidade em relação aos fatos noticiados.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

**ELIO ESTEVES JUNIOR**  
Secretário-Geral

EJ/